

PROJETO DE LEI

Nº 101/2018

LEI Nº **11.727**

AUTÓGRAFO Nº

67/2018

Nº



SECRETARIA

Autoria: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

Assunto: Altera a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 101 /2018

Altera a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O cargo de Operador de Áudio, criado pela Lei nº 6.950, de 15 de dezembro de 2003, fica ampliado de 04 para 07 cargos no Quadro Permanente da Câmara Municipal de Sorocaba.

Parágrafo único: A súmula de atribuições do cargo de Operador de Áudio, constante no Anexo II da Lei nº 6.950, de 15 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Operador de áudio: Operar a mesa de Áudio da TV e da Rádio durante gravações e transmissões, respondendo por sua qualidade, bem como executar outras atividades compatíveis com o cargo.”(NR)

Art. 2º Ficam criados (01) um cargo de Supervisor de Rádio, subordinado ao Secretário de Comunicação Institucional, (03) três cargos de Locutor-Apresentador, subordinados ao Supervisor de Rádio e (02) dois cargos de Programador de Rádio e TV, subordinados ao Secretário de Comunicação Institucional no Quadro Permanente da Câmara Municipal, com forma de provimento, jornada, vencimentos, classe, requisitos e súmulas de atribuições estabelecidas no Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

S/S., 23 de abril de 2018.

Rodrigo Maganhato
Presidente

Irineu Donizeti De Toledo
1º Vice-Presidente

Luis Santos Pereira Filho
2º Vice-Presidente
(Licenciado)

Hudson Pessini
3º Vice-Presidente

Fausto Salvador Peres
1º Secretário

José Francisco Martinez
2º Secretário

Pericles Régis Mendonça de Lima
3º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO ÚNICO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT	PROVIMENTO	JORNADA SEMANAL	CLASSE	VENCIMENTO BASE	REQUISITOS DO CARGO
LOCUTOR-APRESENTADOR	03	Efetivo	30h	OP5	3.426,38	Ensino Médio Completo e registro no DRT.
PROGRAMADOR DE RÁDIO E TV	02	Efetivo	30h	OP4	2.574,50	Ensino Médio Completo e registro no DRT.
SUPERVISOR DE RÁDIO	01	Função Gratificada	40h	—	Gratificação de 30% sobre o vencimento base do cargo efetivo de origem	Graduação em Comunicação Social, Rádio e TV ou Jornalismo (com registro no MTB) e registro no DRT.

SÚMULAS DE ATRIBUIÇÕES:

LOCUTOR-APRESENTADOR

Apresentar e auxiliar na produção de programas de rádio, realizando entrevistas dentro e fora do estúdio, conforme indicação da chefia; mediar debates, conduzir eventos e programas com participação de vereadores e convidados; operar eventualmente a mesa de som; estudar o texto a ser apresentado; anunciar e apresentar programações diversas, seguindo o roteiro; fazer locução de informações oficiais e institucionais, bem como de prestação de serviços para a rádio e para a TV; fazer locução de vinhetas e informes indicados pela supervisão da rádio; apresentar noticiários da rádio; executar outras atividades pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; executar outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do setor, inerentes à sua função. Executar outras atividades compatíveis com o cargo.

PROGRAMADOR DE RÁDIO E TV

Planejar diariamente a programação da emissora de rádio ou telecomunicações; elaborar a programação musical e selecionar músicas exigidas por outros programas; programar o horário e controlar a veiculação de todos os programas; colocar na programação as chamadas e os programas especiais; assessorar os demais profissionais na produção jornalística, cultural e de prestação de serviços. Executar outras atividades compatíveis com o cargo.

SUPERVISOR DE RÁDIO

Supervisionar e dirigir todos os trabalhos da Rádio. Ser responsável pelo seu conteúdo jornalístico, cultural e de prestação de serviços, bem como pela produção de todo material interno e externo. Executar outras atividades compatíveis com o cargo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei trata da ampliação do cargo efetivo de Operador de Áudio, bem como da criação dos cargos de Supervisor de Rádio, Locutor-Apresentador e Programador de Rádio e TV no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Sorocaba.

Compete à Câmara, por ser um poder independente, organizar seus trabalhos, bem como seu funcionamento, nas formas regimentais.

Ocorre que com a implantação da Rádio Câmara, nos termos do Ato da Mesa nº 26/2018, amparado pelo art. 20, incisos VIII, XIII e XIV do Regimento Interno desta Casa de Leis, haverá ampliação das atividades e responsabilidades deste Poder Legislativo.

Sendo assim, é inegável a necessidade de adequarmos a atual estrutura da Câmara ao crescente desenvolvimento de suas funções na área de comunicação, uma vez que constatamos a carência de profissionais especializados para atender com eficiência o Poder Legislativo nessa área.


Estando assim justificado o presente Projeto de Lei, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para sua aprovação.

S/S., 23 de abril de 2018.


Rodrigo Maganhato
Presidente


Irineu Donizeti De Toledo
1º Vice-Presidente


Hudson Pessini
3º Vice-Presidente


José Francisco Martinez
2º Secretário

Luis Santos Pereira Filho
2º Vice-Presidente
(Licenciado)

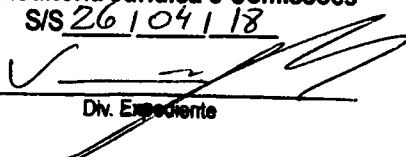

Fausto Salvador Peres
1º Secretário


Pericles Régis Mendonça de Lima
3º Secretário

041


Recebido na Div. Expediente
24 de abril de 18

A Consultoria Jurídica e Comissões
SIS 26104118


Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

26 / 04 / 18



5

Lei Ordinária nº : 6950**Data : 15/12/2003****Classificações : Funcionalismo Público****Ementa : Dispõe sobre a criação de cargos na Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências.**

LEI Nº 6.950, de 15 de dezembro de 2003.

(Ver Lei nº 11.596/2017, sobre o início da vigência das alterações nela previstas)

Dispõe sobre a criação de cargos na Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 370/2003 - autoria da MESA DA CÂMARA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criados os seguintes cargos na Câmara Municipal de Sorocaba:

I - Na Assessoria de Imprensa, 03 cargos de Repórter Fotográfico; (ampliado de 03 para 04 pela Lei nº 10.552/2013)

I - Na Divisão de Assuntos Internos:

a) 02 cargo de Operador de reprográfica; (ampliado para 4 pela Lei nº 10.962/14)b) 01 cargo de oficial de Manutenção; (ampliado de 01 para 02 pela Lei nº 8.231/07; de 02 para 03 pela Lei nº 10.552/13 e de 03 para 04 pela Lei nº 10.962/14)c) 10 cargos de auxiliar de serviços gerais, no Serviço de Copa; (07 cargos de Auxiliar de Serviços Gerais foram transformados para cargos de Servente e 03 cargos vagos foram extintos, pela Lei nº 9.740/2011)d) 01 cargo de Diretor de TV, 02 cargos de Operador de Master, 06 cargos de Operador de Câmera, 02 cargos de Operador de Áudio na TV Legislativa; (Ampliados os cargos de Diretor de TV de 01 para 02 pela Lei nº 8.231/07, de 02 para 03 pela Lei nº 10.552/13 e de 03 para 04 pela Lei nº 10.962/14; Operador de Câmera de 06 para 08 pela Lei nº 8.231/07, de 09 para 10 pela Lei nº 10.552/13 e de 10 para 12 pela Lei nº 10.962/14; ~~Operador de Áudio de 02 para 03 pela Lei nº 10.552/2013~~; 02 cargos de Operador de Máster extintos pela Lei nº 10.552/2013) (Ampliado o cargo de Operador de Áudio de 03 para 04 pela Lei nº 11.167/2015)

e) 01 cargo de Coordenador da TV Legislativa, de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara, na TV Legislativa;

Parágrafo Único - À exceção do cargo de Coordenador da TV Legislativa, os cargos mencionados neste artigo serão de provimento efetivo.

Art. 2º Fica ampliado o número de vagas dos cargos a seguir, todos criados pela Lei nº 4.866, de 05 de julho de 1995:

I - Contador II, de 01 para 03;

II - Vigia - de 06 para 10 ;

III - Analista de Sistemas - de 02 para 05

IV - Assessor Jurídico - de 04 para 05

V - Oficial Legislativo - de 10 para 14;

VI - Telefonista - de 04 para 06

Art. 3º Ficam estendidos aos cargos criados na presente Lei, os benefícios constantes da Lei nº 6.169, de 08 de junho de 2000, com as alterações das Leis nº 6.399, de 23 de maio de 2001 e Lei nº 6.492, de 26 de novembro de 2001.

Art. 4º Fazem parte integrante da Presente Lei os seguintes anexos:

I - Anexo I: quadro geral de cargos, vencimentos, carga horária, forma de provimento, quantidade de vagas, gratificações e vantagens e requisitos do cargo:

II - Anexo II: súmulas de atribuições;

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 15 de dezembro de 2003, 349º da Fundação de Sorocaba.

RENATO FAUVEL AMARY

Prefeito Municipal

MARCELO TADEU ATHAYDE

Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Protocolo Geral, na data supra.

MARIA APARECIDA RODRIGUES

Chefe da Divisão de Protocolo Geral.

C



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

07

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 101/2018

Diretora.

A autoria da presente Proposição é da nobre Mesa

Trata-se de PL que "Reorganiza a estrutura administrativa da câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências", com a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O cargo de Operador de Áudio, criado pela Lei nº 6.950, de 15 de dezembro de 2003, fica ampliado de 04 para 07 cargos no Quadro Permanente da Câmara Municipal de Sorocaba.

Parágrafo único: A súmula de atribuições do cargo de Operador de Áudio, constante no Anexo II da Lei nº 6.950, de 15 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Operador de áudio: Operar a mesa de Áudio da TV e da Rádio durante gravações e transmissões, respondendo por sua qualidade, bem como executar outras atividades compatíveis com o cargo."(NR)

Art. 2º Ficam criados (01) um cargo de Supervisor de Rádio, subordinado ao Secretário de Comunicação Institucional, (03) três cargos de Locutor-Apresentador, subordinados ao Supervisor de Rádio e (02) dois cargos de Programador de Rádio e TV, subordinados ao Secretário de Comunicação Institucional no Quadro Permanente da Câmara Municipal, com forma de provimento, jornada, vencimentos, classe, requisitos e súmulas de atribuições estabelecidas no Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

A Lei Orgânica do Município estabelece sobre a matéria o seguinte:

"Art. 34. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

VII – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração;”

A proposição é de iniciativa legislativa exclusiva da Mesa Diretora, dispendo a Lei Orgânica do Município que:

“Art. 22. À Mesa, dentre outras atribuições, compete:

I – tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

II – propor projetos que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;”

Igualmente reza o art. 20 do Regimento Interno desta Casa de Leis, no que se refere à direção dos serviços administrativos da Câmara e à iniciativa da proposição:

“Art. 20. À Mesa, dentre outras atribuições, compete:

I - tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

II – usar, privativamente, da iniciativa nos projetos de criação ou extinção de cargos ou funções no serviço da Câmara, assim como de fixação dos respectivos vencimentos;”

Por oportuno, salientamos que aprovação do projeto dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, conforme estabelece o art. 40, § 2º, item nº 5, da Lei Orgânica.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 26 de abril de 2018.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA
PROCURADORA LEGISLATIVA

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
SECRETÁRIA JURÍDICA



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

09

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 101/2018, de autoria da Mesa Diretora, que altera a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 26 de abril de 2018.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Francisco Martinez

PL 101/2018

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que "Altera a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a alteração da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba é matéria de iniciativa privativa da Mesa Diretora, conforme estabelece o art. 20, inciso II do Regimento Interno desta Casa.

Ex positis, nada a opor sob o aspecto legal da proposição, ressaltando-se que a aprovação da matéria dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, § 2º, item '5' da LOMS c/c art. 163, IV do RIC).

S/C., 26 de abril de 2018.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente-Relator

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Membro

JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PARCERIAS

PROJETO DE LEI nº 101/2018

De autoria da Mesa diretora da Câmara Municipal de Sorocaba altera a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

Segundo o inciso III, do Art. 43 do RI, compete a esta comissão examinar parecer quanto a proposições que criem ou aumentem despesas, assim como a qualquer proposição que mesmo que remotamente de forma direta ou indireta alterem as finanças do município, como segue:

"Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;

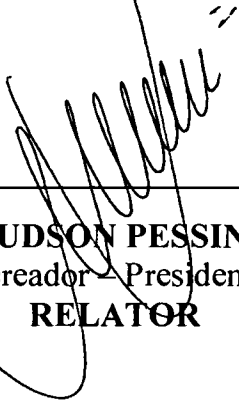
II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;

III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público."


Procedendo a análise da propositura, constatamos que o impacto financeiro gerado foi considerado e a alteração não irá implicar em transposição dos limites legais previstos com pessoal, razões pela qual esta Comissão **não TEM NADA A OPOR.**

É o nosso parecer.


Sorocaba, 26 de abril de 2018.



HUDSON PESSINI
Vereador - Presidente
RELATOR



ANSELMO ROLIM
NETO
Vereador - membro



FERICLES REGIS
MENDONÇA DE
LIMA
Vereador - membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

12

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: Projeto de Lei nº 101/2018, da Mesa da Câmara, que altera a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 26 de abril de 2018.


ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Presidente


FAUSTO SALVADOR PERES
Membro

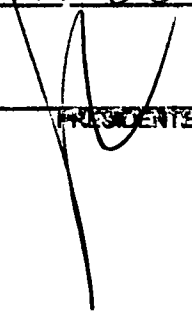

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro

MV

1ª DISCUSSÃO 60.24/2018

APROVADO REJEITADO

EM 03 / 05 / 2018

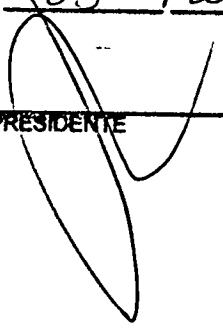


PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO 50.25/2018

APROVADO REJEITADO

EM 08 / 05 / 2018



PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

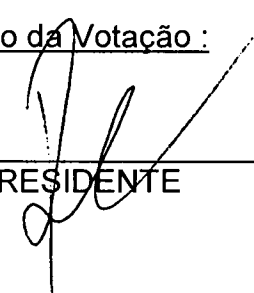
Matéria : PL 101/2018 - 1ª DISCUSSÃO

Reunião : SO 24/2018
Data : 03/05/2018 - 13:09:49 às 13:12:39
Tipo : Nominal
Turno : 1º Turno
Quorum : Maioria Absoluta
Condição : 11 votos Sim
Total de Presentes 20 Parlamentares

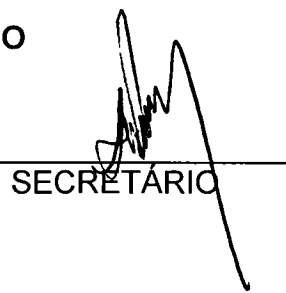
Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
ANSELMO ROLIM NETO	PSDB	Sim	13:10:17
HÉLIO MAURO SILVA BRASILEIRO	MDB	Sim	13:09:59
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ	PSDB	Sim	13:12:21
FRANCISCO FRANÇA DA SILVA	PT	Sim	13:09:59
FAUSTO SALVADOR PERES	PODEMOS	Sim	13:10:10
FERNANDA SCHLIC GARCIA	PSOL	Sim	13:09:56
FERNANDO ALVES LISBOA DINI	PMDB	Sim	13:12:20
HUDSON PESSINI	MDB	Sim	13:12:21
IARA BERNARDI	PT	Sim	13:11:32
JOÃO DONIZETI SILVESTRE	PSDB	Sim	13:10:03
JOSÉ APOLO DA SILVA	PSB	Sim	13:09:59
PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA	MDB	Sim	13:12:05
IRINEU DONIZETI DE TOLEDO	PRB	Nao	13:10:00
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO	PROS	Não Votou	
RAFAEL DOMINGOS MILITÃO	MDB	Sim	13:10:04
RENAN DOS SANTOS	PC do B	Sim	13:10:16
RODRIGO MAGANHATO	DEM	Sim	13:09:58
ANTÔNIO CARLOS SILVANO JÚNIOR	PV	Sim	13:10:16
VITOR ALEXANDRE RODRIGUES	MDB	Sim	13:11:31
WANDERLEY DIOGO DE MELO	PRP	Sim	13:11:38

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	18	1	19

Resultado da Votação : **APROVADO**



 PRESIDENTE



 SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria : PL 101/2018 - 2ª DISCUSSÃO

Reunião : SO 25/2018
Data : 08/05/2018 - 10:19:30 às 10:21:37
Tipo : Nominal
Turno : 2º Turno
Quorum : Maioria Absoluta
Condição : 11 votos Sim
Total de Presentes 19 Parlamentares


Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
ANSELMO ROLIM NETO	PSDB	Sim	10:20:44
HÉLIO MAURO SILVA BRASILEIRO	MDB	Sim	10:19:42
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ	PSDB	Sim	10:19:36
FRANCISCO FRANÇA DA SILVA	PT	Sim	10:20:45
FAUSTO SALVADOR PERES	PODEMOS	Sim	10:21:02
FERNANDA SCHLIC GARCIA	PSOL	Sim	10:19:47
FERNANDO ALVES LISBOA DINI	PMDB	Sim	10:21:08
HUDSON PESSINI	MDB	Sim	10:19:42
IARA BERNARDI	PT	Sim	10:21:00
JOÃO DONIZETI SILVESTRE	PSDB	Sim	10:20:37
JOSÉ APOLO DA SILVA	PSB	Sim	10:20:42
PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA	MDB	Sim	10:19:56
IRINEU DONIZETI DE TOLEDO	PRB	Nao	10:21:19
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO	PROS	Não Votou	
RAFAEL DOMINGOS MILITÃO	MDB	Sim	10:20:04
RENAN DOS SANTOS	PC do B	Sim	10:21:04
RODRIGO MAGANHATO	DEM	Sim	10:19:54
ANTÔNIO CARLOS SILVANO JÚNIOR	PV	Sim	10:21:23
VITOR ALEXANDRE RODRIGUES	MDB	Sim	10:20:21
WANDERLEY DIOGO DE MELO	PRP	Sim	10:20:46

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	18	1	19

Resultado da Votação : APROVADO



 PRESIDENTE



 SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

15

0252

Sorocaba, 8 de maio de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 65/2018 ao Projeto de Lei nº 72/2018;
- Autógrafo nº 66/2018 ao Projeto de Lei nº 65/2018;
- Autógrafo nº 67/2018 ao Projeto de Lei nº 101/2018;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

RODRIGO MAGANHATO
Presidente

ROSA



Este impresso foi confeccionado
com papel 100% reciclado



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

16

AUTÓGRAFO Nº 67/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2018

Altera a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 101/2018, DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O cargo de Operador de Áudio, criado pela Lei nº 6.950, de 15 de dezembro de 2003, fica ampliado de 04 para 07 cargos no Quadro Permanente da Câmara Municipal de Sorocaba.

Parágrafo único. A súmula de atribuições do cargo de Operador de Áudio, constante no Anexo II da Lei nº 6.950, de 15 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Operador de áudio: Operar a mesa de Áudio da TV e da Rádio durante gravações e transmissões, respondendo por sua qualidade, bem como executar outras atividades compatíveis com o cargo.”(NR)

Art. 2º Ficam criados (01) um cargo de Supervisor de Rádio, subordinado ao Secretário de Comunicação Institucional, (03) três cargos de Locutor-Apresentador, subordinados ao Supervisor de Rádio e (02) dois cargos de Programador de Rádio e TV, subordinados ao Secretário de Comunicação Institucional no Quadro Permanente da Câmara Municipal, com forma de provimento, jornada, vencimentos, classe, requisitos e súmulas de atribuições estabelecidas no Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/

ANEXO ÚNICO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT	PROVIMENTO	JORNADA SEMANAL	CLASSE	VENCIMENTO BASE	REQUISITOS DO CARGO
LOCUTOR-APRESENTADOR	03	Efetivo	30h	OP5	3.426,38	Ensino Médio Completo e registro no DRT.
PROGRAMADOR DE RÁDIO E TV	02	Efetivo	30h	OP4	2.574,50	Ensino Médio Completo e registro no DRT.
SUPERVISOR DE RÁDIO	01	Função Gratificada	40h	—	Gratificação de 30% sobre o vencimento base do cargo efetivo de origem	Graduação em Comunicação Social, Rádio e TV ou Jornalismo (com registro no MTB) e registro no DRT.



SÚMULAS DE ATRIBUIÇÕES:**LOCUTOR-APRESENTADOR**

Apresentar e auxiliar na produção de programas da rádio, realizando entrevistas dentro e fora do estúdio, conforme indicação da chefia; mediar debates, conduzir eventos e programas com participação de vereadores e convidados; operar eventualmente a mesa de som; estudar o texto a ser apresentado; anunciar e apresentar programações diversas, seguindo o roteiro; fazer locução de informações oficiais e institucionais, bem como de prestação de serviços para a rádio e para a TV; fazer locução de vinhetas e informes indicados pela supervisão da rádio; apresentar noticiários da rádio; executar outras atividades pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; executar outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do setor, inerentes à sua função. Executar outras atividades compatíveis com o cargo.

PROGRAMADOR DE RÁDIO E TV

Planejar diariamente a programação da emissora de rádio ou telecomunicações; elaborar a programação musical e selecionar músicas exigidas por outros programas; programar o horário e controlar a veiculação de todos os programas; colocar na programação as chamadas e os programas especiais; assessorar os demais profissionais na produção jornalística, cultural e de prestação de serviços. Executar outras atividades compatíveis com o cargo.

SUPERVISOR DE RÁDIO

Supervisionar e dirigir todos os trabalhos da Rádio. Ser responsável pelo seu conteúdo jornalístico, cultural e de prestação de serviços, bem como pela produção de todo material interno e externo. Executar outras atividades compatíveis com o cargo.



ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS

(Processo nº 10.642/2000)

LEI Nº 11.727, DE 4 DE JUNHO DE 2018.

(Altera a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 101/2010 – autoria da MESA DA CÂMARA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O cargo de Operador de Áudio, criado pela Lei nº 6.950, de 15 de dezembro de 2003, fica ampliado de 04 para 07 cargos no Quadro Permanente da Câmara Municipal de Sorocaba.

Parágrafo único. A súmula de atribuições do cargo de Operador de Áudio, constante no Anexo II da Lei nº 6.950, de 15 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Operador de áudio: Operar a mesa de Áudio da TV e da Rádio durante gravações e transmissões, respondendo por sua qualidade, bem como executar outras atividades compatíveis com o cargo.”(NR)

Art. 2º Ficam criados (01) um cargo de Supervisor de Rádio, subordinado ao Secretário de Comunicação Institucional, (03) três cargos de Locutor-Apresentador, subordinados ao Supervisor de Rádio e (02) dois cargos de Programador de Rádio e TV, subordinados ao Secretário de Comunicação Institucional no Quadro Permanente da Câmara Municipal, com forma de provimento, jornada, vencimentos, classe, requisitos e súmulas de atribuições estabelecidas no Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 4 de junho de 2018, 363ª da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA
Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA
Secretário do Gabinete Central

OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR
Secretário de Recursos Humanos

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

ANEXO ÚNICO

Denominação do Cargo	Quantidade	Provimento	Jornada Semanal	Classe	Vencimento Base	Requisitos do Cargo
LOCUTOR-APRESENTADOR	03	Efetivo	30h	OP5	3.426,38	Ensino Médio Completo e registro no DRT.
PROGRAMADOR DE RÁDIO E TV	02	Efetivo	30h	OP4	2.574,50	Ensino Médio Completo e registro no DRT.
SUPERVISOR DE RÁDIO	01	Função Gratificada	40h	—	Gratificação de 30% sobre o vencimento base do cargo efetivo de origem	Graduação em Comunicação Social, Rádio e TV ou Jornalismo (com registro no MTB) e registro no DRT.

SÚMULAS DE ATRIBUIÇÕES:

LOCUTOR-APRESENTADOR

Apresentar e auxiliar na produção de programas de rádio, realizando entrevistas dentro e fora do estúdio, conforme indicação da chefia; mediar debates, conduzir eventos e programas com participação de vereadores e convidados; operar eventualmente a mesa de som; estudar o texto a ser apresentado; anunciar e apresentar programações diversas, seguindo o roteiro; fazer locução de informações oficiais e institucionais, bem como de prestação de serviços para a rádio e para a TV, fazer locução de vinhetas e informes indicados pela supervisão da rádio; apresentar noticiários da rádio; executar outras atividades pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; executar outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do setor, inerentes à sua função. Executar outras atividades compatíveis com o cargo.

PROGRAMADOR DE RÁDIO E TV

Planejar diariamente a programação da emissora de rádio ou telecomunicações; elaborar a programação musical e selecionar músicas exigidas por outros programas; programar o horário e controlar a veiculação de todos os programas; colocar na programação as chamadas e os programas especiais; assessorar os demais profissionais na produção jornalística, cultural e de prestação de serviços. Executar outras atividades compatíveis com o cargo.

SUPERVISOR DE RÁDIO

Supervisionar e dirigir todos os trabalhos da Rádio. Ser responsável pelo seu conteúdo jornalístico, cultural e de prestação de serviços, bem como pela produção de todo material interno e externo. Executar outras atividades compatíveis com o cargo.

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei trata da ampliação do cargo efetivo de Operador de Áudio, bem como da criação dos cargos de Supervisor de Rádio, Locutor-Apresentador e Programador de Rádio e TV no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Sorocaba.

Compete à Câmara, por ser um poder independente, organizar seus trabalhos, bem como seu funcionamento, nas formas regimentais.

Ocorre que com a implantação da Rádio Câmara, nos termos do Ato da Mesa nº 26/2018, amparado pelo art. 20, incisos VIII, XIII e XIV do Regimento Interno desta Casa de Leis, haverá ampliação das atividades e responsabilidades deste Poder Legislativo.

Sendo assim, é urgente a necessidade de adequarmos a atual estrutura da Câmara ao crescente desenvolvimento de suas funções na área de comunicação, uma vez que constatamos a carência de profissionais especializados para atender com eficiência o Poder Legislativo nessa área.

Estando assim justificado o presente Projeto de Lei, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para sua aprovação.

DECRETOS

DECRETO Nº 23.770, DE 4 DE JUNHO DE 2018.

(Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Fiscal da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba – EMPTS, revoga o Decreto nº 21.924, de 26 de agosto de 2015 e dá outras providências).

JDSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia para compor o Conselho Fiscal da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba - EMPTS, nos termos do art. 24 e § 1º do Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 19.826, de 28 de fevereiro de 2012, ficam nomeados os seguintes membros:

I - Calixto Junior A. Silva;

II - Evelin Fabiana Vallini;

III - Roseli de Oliveira Borba.

Art. 2º As funções de membro do Conselho Fiscal da EMPTS são consideradas serviço de natureza relevante, não remuneradas.

Art. 3º Fica expressamente revogado o Decreto nº 21.924, de 26 de agosto de 2015.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 4 de junho de 2018, 363ª da Fundação de Sorocaba.

JDSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 13.445/2018)

DECRETO Nº 23.771, DE 4 DE JUNHO DE 2018.

(Declara qualificado como Organização Social, o Instituto Brasileiro de Cidadania – IBC e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais e que tal legislação determina que o Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de



(Processo nº 10.642/2000)

LEI Nº 11.727, DE 4 DE JUNHO DE 2 018.

(Altera a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 101/2018 – autoria da MESA DA CÂMARA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O cargo de Operador de Áudio, criado pela Lei nº 6.950, de 15 de dezembro de 2003, fica ampliado de 04 para 07 cargos no Quadro Permanente da Câmara Municipal de Sorocaba.

Parágrafo único. A súmula de atribuições do cargo de Operador de Áudio, constante no Anexo II da Lei nº 6.950, de 15 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

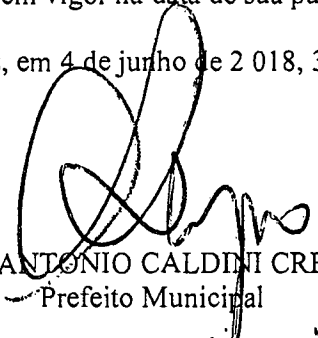
“Operador de áudio: Operar a mesa de Áudio da TV e da Rádio durante gravações e transmissões, respondendo por sua qualidade, bem como executar outras atividades compatíveis com o cargo.”(NR)

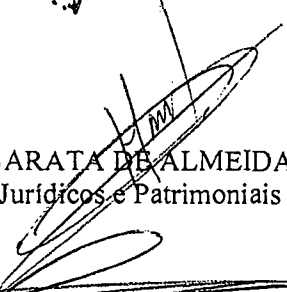
Art. 2º Ficam criados (01) um cargo de Supervisor de Rádio, subordinado ao Secretário de Comunicação Institucional, (03) três cargos de Locutor-Apresentador, subordinados ao Supervisor de Rádio e (02) dois cargos de Programador de Rádio e TV, subordinados ao Secretário de Comunicação Institucional no Quadro Permanente da Câmara Municipal, com forma de provimento, jornada, vencimentos, classe, requisitos e súmulas de atribuições estabelecidas no Anexo Único, parte integrante desta Lei.


Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 4 de junho de 2 018, 363º da Fundação de Sorocaba.


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal

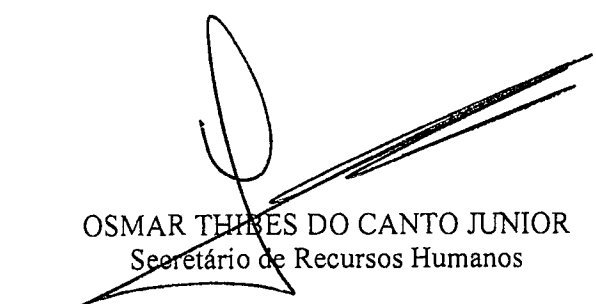

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA
Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais


ERIC RODRIGUES VIEIRA
Secretário do Gabinete Central



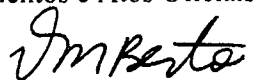
PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.727, de 4/6/2018 – fls. 2.



OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR
Secretário de Recursos Humanos

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 11.727, de 4/6/2018 – fls. 3.

ANEXO ÚNICO

Denominação do Cargo	Quantidade	Provimento	Jornada Semanal	Classe	Vencimento Base	Requisitos do Cargo
LOCUTOR-APRESENTADOR	03	Efetivo	30h	OP5	3.426,38	Ensino Médio Completo e registro no DRT.
PROGRAMADOR DE RÁDIO E TV	02	Efetivo	30h	OP4	2.574,50	Ensino Médio Completo e registro no DRT.
SUPERVISOR DE RÁDIO	01	Função Gratificada	40h	—	Gratificação de 30% sobre o vencimento base do cargo efetivo de origem	Graduação em Comunicação Social, Rádio e TV ou Jornalismo (com registro no MTB) e registro no DRT.



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.727, de 4/6/2018 – fls. 4.

SÚMULAS DE ATRIBUIÇÕES:

LOCUTOR-APRESENTADOR

Apresentar e auxiliar na produção de programas dá rádio, realizando entrevistas dentro e fora do estúdio, conforme indicação da chefia; mediar debates, conduzir eventos e programas com participação de vereadores e convidados; operar eventualmente a mesa de som; estudar o texto a ser apresentado; anunciar e apresentar programações diversas, seguindo o roteiro; fazer locução de informações oficiais e institucionais, bem como de prestação de serviços para a rádio e para a TV; fazer locução de vinhetas e informes indicados pela supervisão da rádio; apresentar noticiários da rádio; executar outras atividades pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; executar outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do setor, inerentes à sua função. Executar outras atividades compatíveis com o cargo.

PROGRAMADOR DE RÁDIO E TV

Planejar diariamente a programação da emissora de rádio ou telecomunicações; elaborar a programação musical e selecionar músicas exigidas por outros programas; programar o horário e controlar a veiculação de todos os programas; colocar na programação as chamadas e os programas especiais; assessorar os demais profissionais na produção jornalística, cultural e de prestação de serviços. Executar outras atividades compatíveis com o cargo.

SUPERVISOR DE RÁDIO

Supervisionar e dirigir todos os trabalhos da Rádio. Ser responsável pelo seu conteúdo jornalístico, cultural e de prestação de serviços, bem como pela produção de todo material interno e externo. Executar outras atividades compatíveis com o cargo.



Lei nº 11.727, de 4/6/2018 – fls. 5.

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei trata da ampliação do cargo efetivo de Operador de Áudio, bem como da criação dos cargos de Supervisor de Rádio, Locutor-Apresentador e Programador de Rádio e TV no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Sorocaba.

Compete à Câmara, por ser um poder independente, organizar seus trabalhos, bem como seu funcionamento, nas formas regimentais.

Ocorre que com a implantação da Rádio Câmara, nos termos do Ato da Mesa nº 26/2018, amparado pelo art. 20, incisos VIII, XIII e XIV do Regimento Interno desta Casa de Leis, haverá ampliação das atividades e responsabilidades deste Poder Legislativo.

Sendo assim, é inegável a necessidade de adequarmos a atual estrutura da Câmara ao crescente desenvolvimento de suas funções na área de comunicação, uma vez que constatamos a carência de profissionais especializados para atender com eficiência o Poder Legislativo nessa área.

Estando assim justificado o presente Projeto de Lei, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para sua aprovação.